



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 14479.000320/2007-32
Recurso n° 166.180 Voluntário
Acórdão n° 2401-01.335 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente PMT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1995 a 31/01/2001

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO
CONHECIMENTO.

O recurso apresentado após o trigésimo dia da ciência da decisão *a quo* não merece ser conhecido.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

ELIAS SAMPAIO FREIRE - Presidente

KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO - Relator

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Elias Sampaio Freire, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Kleber Ferreira de Araújo, Cleusa Vieira de Souza, Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Relatório

Trata-se da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n 37.129.028-7, cadastrada na RFB sob o número de processo constante no cabeçalho, na qual é exigida a contribuição destinada ao SEBRAE. O montante lançado, com data de consolidação em 18/10/2007, foi de R\$ 181.217,80 (cento e oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos).

De acordo com o relato do fisco, fls. 71/74, as contribuições destinadas ao SEBRAE, objeto desta notificação, foram originariamente constituídas através da notificação fiscal de lançamento de débito - NFLD nº 35.634.686-2 em 20/07/2005. Considerando-se a apresentação, na fase de impugnação, da ação judicial nº 2002.61.00.020121-3, houve a retificação da mesma e, por inviabilidade gerada no Sistema Informatizado de Cobrança, essas contribuições tiveram de ser excluídas. Tendo sido cientificado dessa decisão através da Decisão - Notificação nº 21.402.4/0106/2007 de 29/03/2007 e, os créditos excluídos relativos ao SEBRAE, constituídos através da presente notificação.

Afirma-se ainda que, tendo em vista a não apresentação dos livros Diário de 1995 a 1999 e das folhas de pagamento de 01/1995 a 01/2001, as remunerações dos segurados empregados foram aferidas com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS até 1998 e, a partir de 01/1999, com base na GFIP.

A empresa notificada apresentou impugnação, fls. 86/92, na qual afirma que é detentora de decisão judicial que impede o lançamento da contribuição em questão, além de que a NFLD não carrega os requisitos de liquidez e certeza.

A decisão de primeira instância, fls. 120/131, não acolheu as razões recursais, todavia, reconheceu de ofício a decadência para as contribuições relativas às competências 07/1995 a 11/1999 e 13/1999.

Não se conformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, fls. 140/149, no qual apresenta as mesmas alegações da defesa, com adição da suposta inconstitucionalidade da taxa SELIC, quando aplicada para fins tributários.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo, Relator


O recurso foi apresentado a destempo, conforme data da ciência do acórdão da DRJ em 03/12/2008, fl. 136, e data de protocolização da peça recursal em 12/01/2009 (data da postagem), fl. 134. Portanto não deve ser conhecido.

Eis que o prazo fixado no Decreto n. 70.235/1972, que disciplina o contencioso administrativo tributário de exigência de tributos federais, fixa em trinta dias, contados da ciência da decisão original, o prazo para interposição de recurso, nos seguintes termos:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão. Assim, voto pelo não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade.

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2010


KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO – Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
QUARTA CÂMARA – SEGUNDA SEÇÃO
SCS - QUADRA 01 - BLOCO "J" - ED. ALVORADA 11º ANDAR – CEP: 70396 – 900 – Brasília - DF
Tel: (0xx61) 3412-7568
Home Page: [http:// www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)

PROCESSO : 14479.000320/2007-32
INTERESSADO: PMT - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO


Fiz juntada nesta data do Acórdão/Resolução 2401-01.335 de
folhas / .

Encaminhem-se os autos à Repartição de Origem, para as providências de sua
alçada.

Quarta Câmara da Segunda Seção

Brasília 8 / 10 / 2007

Min. do Conselho de Contribuintes


Maria Madalena Silva
Mat. 56718